



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

No dia vinte e dois do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a primeira sessão administrativa presencial extraordinária de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, no exercício da Presidência, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 21ª Sessão Administrativa do dia 18/12/2024, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem:

2 – PROAD N. 4381/2024. Decisão: por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que regulamenta a obrigatoriedade da autorização excepcional para magistrados de 1º e 2º graus, respectivamente, residirem fora da sede da instalação da Vara do Trabalho e fora dos limites da jurisdição do Tribunal. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a obrigatoriedade da autorização excepcional para magistrados de 1º e 2º graus, respectivamente, residirem fora da sede da instalação da Vara do Trabalho e fora dos limites da jurisdição do Tribunal.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Presencial Extraordinária, realizada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, no exercício da Presidência, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, no uso de suas atribuições legais e regimentais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 37 de 06 de junho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas;

CONSIDERANDO o Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000 no qual o C. Conselho Nacional de Justiça afirmou ser a presença física do magistrado na unidade jurisdicional um dever decorrente do múnus público que lhe foi atribuído;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n.º 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, notadamente no Capítulo I, Seção II, artigo 17 e seguintes, que trata do Local de Residência do Magistrado;

CONSIDERANDO o quanto disposto na recomendação presente na Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 02 a 10 de outubro de 2023, pela Exmª Sra. Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Dora Maria da Costa, em especial no Capítulo IV, item 5, das Recomendações ao Tribunal, que visa a residência do Juiz Substituto, na condição de auxiliar fixo na sede em que se encontra instalada a Vara do Trabalho e, ademais, a fixação de residência dos Desembargadores dentro dos limites da jurisdição do Tribunal da 19ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal Regional de manter a consonância com as normas superiores com vista à manutenção de arcabouço normativo coeso;

CONSIDERANDO o analisado nos autos PROAD n.º 4381/2024,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a residência do Juiz Titular e do Juiz Substituto fixo na sede em que se encontra instalada a vara do trabalho, bem como a residência do Desembargador dentro dos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, salvo autorização do Tribunal, em caráter excepcional.

Art. 2º A autorização para o Juiz Titular e/ou o Juiz Substituto fixo residir fora do local da instalação da vara do trabalho, e para o Desembargador residir fora da área de jurisdição do Tribunal, poderá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Tribunal.

Art. 3º A autorização de que trata o artigo 2º poderá ser concedida individualmente, em casos excepcionais, desde que não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional e que o requerente contemple os seguintes requisitos:

I – pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

II – ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, desde que decorrentes da ausência do magistrado na área de jurisdição;

III – inexistência de audiências ou sessões adiadas em decorrência da ausência injustificada do magistrado;

IV – comparecimento à unidade jurisdicional em, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana.

Art. 4º As informações necessárias ao cumprimento dos requisitos elencados nos incisos de I a IV, introduzidos pelo artigo anterior, deverão ser levantadas pela Secretaria da Corregedoria Regional ou pela Secretaria-Geral da Presidência, conforme o caso, referentes aos doze meses anteriores ao pedido de autorização.

Art. 5º Nos casos em que for concedida a autorização, deverá o magistrado permanecer na unidade de atuação durante tempo suficiente a não prejudicar as atividades regulares, garantido o atendimento virtual nos dias úteis que impliquem na sua ausência física, observando-se os termos da Resolução nº 278/2023 e da Resolução nº 282/2023 e sem prejuízo das regras específicas ao plantão judiciário.

Parágrafo único. Considera-se como não prejuízo às atividades regulares da vara do trabalho, para efeito do disposto no caput deste artigo, a realização das sessões de audiências em, no mínimo, três dias por semana.

Art. 6º A autorização de que trata esta Resolução é de caráter precário, podendo ser revogada, por decisão do Pleno, em caso de descumprimento de quaisquer dos critérios assentados nesta norma, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Haverá revisão periódica anual das autorizações, em estrita observância aos critérios assentados nesta Resolução, mediante subsídios fornecidos pelas unidades competentes, cujas informações deverão necessariamente instruir o respectivo processo administrativo, em homenagem aos princípios da impessoalidade, eficiência e transparência.

Art. 7º As autorizações concedidas anteriormente a esta Resolução, que atendam ao que se encontra nela estabelecido, ficam convalidadas, dispensando-se novo requerimento.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Administrativa n.º 17/2007.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Jasiel Ivo

Desembargador no exercício da Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

3 – PROAD N. 79/2025. Decisão: por unanimidade, aprovar a eliminação de autos findos nos termos do Ofício nº 01/2025/GP/SGP/TRT19, de 8 de janeiro de 2025, oriundo da SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA, documento nº 1, bem como conforme documento nº 7 dos autos. **4 – PROAD N. 318/2025. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, referendar ATO TRT 19ª GP Nº 16/2025, que convocou o Exmo. Sr. R. R. G. G. no período de 20.01 a 19.07.2025 (6 meses), para compor a bancada do Tribunal Pleno desta Corte em vaga decorrente da concessão de aposentadoria. **5 – PROAD N. 416/2025. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a atualização e adequação do Regulamento da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, conforme DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DA ORDEM N. 1/2025.

CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO MINISTRO SILVÉRIO DE ARAÚJO JORGE

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DA ORDEM N. 1/2025

O CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO MINISTRO SILVÉRIO DE ARAÚJO JORGE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o decidido na Reunião do Conselho, realizada no dia 22.1.2025, ao apreciar a proposta de alteração do Regulamento da Ordem, formulada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, por unanimidade,

RESOLVE

Art. 1º EMENDAR o Regulamento da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, constante no Anexo Único da Resolução Administrativa n. 19/93, de 2 de junho de 1993, da seguinte forma:

I - Os art. 3º, 4º e 7º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Ordem consta dos seguintes graus:

I - Grão-Colar;

II - Grã-Cruz;

III- Mérito Ouro; e

IV - Mérito Prata.

Art. 4º O uso das insígnias da Ordem obedecerá às seguintes disposições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

a) Grão-Colar - insígnia da Ordem, esmaltada em vermelho e azul e pendente de um colar com elos metálicos;

b) Grã-Cruz, pendente de uma faixa nas cores azul, branca e vermelha, passada a tiracolo da direita para a esquerda e de uma (placa ou escudo ou crachá) com a mesma insígnia, a qual deve ser usada no peito esquerdo, além das respectivas miniaturas;

c) Mérito Ouro, pendente do pescoço por uma fita nas cores azul, branca e vermelha, além das respectivas miniaturas; e

d) Mérito Prata, pendente do pescoço por uma fita nas cores azul, branca e vermelha, além das respectivas miniaturas.

Art. 7º - Fica criado o Grão-Colar da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, da Justiça do Trabalho da 19ª Região.

a. O Grão-Colar será entregue, solenemente, ao (a) novo (a) Presidente (a) do Tribunal, Grão-Mestre da Ordem, pelas mãos de seu antecessor (a) na cerimônia da posse na presidência e imediatamente à assinatura do respectivo ato e, em ato solene, aos Desembargadores (as) Ex-Presidentes do TRT19, por ocasião da sua (s) aposentadoria (s) ou *post mortem*.

b. O (A) Presidente (a) do Tribunal, na qualidade de Grão-Mestre, conservará o Grão-Colar e ostentará, a título de honra e de distinção, a insígnia correspondente ao Grão-Colar”.

II - Acrescentar o art. 7º-A, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º- A. A insígnia da Ordem, correspondente ao Grão-Colar e à Grã-Cruz, é constituída do maior modelo do nosso sistema planetário: o Sol, representado por 05 (cinco) emissões de raios solares, coroados, por se tratar, não somente de um astro de quinta grandeza, como porque é o mantenedor da vida na terra. Ao centro uma esfera, com a espada, a balança, a bigorna e a marreta centralizadas. Um ramo de cana à sinistra e um ramo de fumo à destra. Esfera circundada por um anel, com os dizeres: "LABORE IVSTITIAQVE BONVM". As cores usadas são: ouro nos raios solares, na espada, balança, bigorna e a marreta. Os ramos de cana e fumo, em verde metálico. Tudo isto, sobre fundo branco. O anel que circunda a esfera, em azul marinho e as letras em dourado. O resplendor em metal cor de prata-fosca. No verso do resplendor, em relevo, a inscrição: ORDEM DO MÉRITO MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE TRT 19ª REGIÃO MACEIÓ - ALAGOAS. Na Grã-Cruz esta insígnia está situada na altura do peito, pendente de laçarote nas cores azul, branca e vermelha (cores das bandeiras do Estado de Alagoas e do TRT), sobre faixa nas mesmas cores. No ponto terminal da faixa, abaixo da linha da cintura, cravo nas cores da Ordem, com duas fitas pendentes, da mesma cor.

Compõem, ainda, a Grã-Cruz:

I - Fita de lapela, da qual pende uma miniatura da insígnia, e ao centro da fita está colocada uma roseta nas cores da Ordem, superposta em um laço metálico dourado;

II - Barreta militar nas cores da Ordem e tendo ao centro uma roseta, nas mesmas cores, superposta em um laço metálico dourado; e

III - Roseta de lapela superposta em um laço metálico dourado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Todas estas peças são acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho”.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DEJT e no Bi.
Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025

ORIGINAL ASSINADO
JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Grão-Mestre da Ordem

6 – PROAD N. 392/2025. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar as duas minutas de emendas regimentais: uma delas tem como finalidade alterar o art. 42, §2º, do Regimento Interno, dentre outros. A outra minuta de emenda busca alterar dispositivos que regulamentam a eleição e posse dos membros do corpo diretivo. Lavrem-se as respectivas emendas.

EMENDA REGIMENTAL Nº 39, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Alterar a redação do § 11 do art. 11 e a ele acrescentar o § 19 do CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL. Dar nova redação ao inciso V do art. 23 e a ele acrescentar o parágrafo terceiro da Seção I – DO PRESIDENTE, do CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL. Dar nova redação ao § 2º do art. 42 do CAPÍTULO I – DA DISTRIBUIÇÃO, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL. REVOGAR o inciso IV e os §§ 1º e 2º do art. 25 da SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE, do CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, do TÍTULO I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

– DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Presencial Extraordinária, realizada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, no exercício da Presidência, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 11 do art. 11 e a ele acrescentar o § 19 do CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

§ 11 O(A) Presidente não receberá distribuição de processos de competência das Turmas, nem será designado como redator(a). (NR)

§ 19 O(A) Vice-Presidente do Tribunal, Presidente da 2ª Turma, receberá distribuição e votará naqueles processos de sua Relatoria, caso em que a Presidência será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

assumida pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) da Turma, que não votará, salvo para desempatar.”

Art. 2º Dar nova redação ao inciso V do art. 23 e a ele acrescentar o parágrafo terceiro da Seção I – DO PRESIDENTE, do CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

V - decidir acerca da admissibilidade dos recursos ordinários nas ações originárias do Tribunal, bem como dos recursos de revista com a devida fundamentação. (NR)

§ 3º Poderá o Presidente do Tribunal propor conciliação prévia antes da admissibilidade dos recursos de revista.”

Art. 3º Dar nova redação ao § 2º do art. 42, do CAPÍTULO I – DA DISTRIBUIÇÃO, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....

§ 2º Os(As) Desembargadores(as) eleitos(as) Presidente e Vice-Presidente continuarão participando da distribuição de processos de competência originária. Tratando-se de competência recursal, o(a) Presidente receberá os feitos até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data da posse, e o(a) Vice-Presidente prosseguirá recebendo normalmente as ações que lhes forem distribuídas”. (NR)

Art. 4º Revogar o inciso IV e os §§ 1º e 2º do art. 25 da SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE, do CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 5º Republicue-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 6º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025

ORIGINAL ASSINADO

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DAR nova redação ao *Caput* dos artigos 16 e 17, DO
CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO DO TRIBUNAL,
DO TÍTULO I – DO TRIBUNAL, do Regimento
Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª
Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Presencial Extraordinária, realizada no dia vinte
e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Jasiel Ivo, no exercício da Presidência, com a presença dos(as)
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João
Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne
Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público
do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

RESOLVE:

Art. 1º DAR nova redação ao *Caput* dos artigos 16 e 17, DO CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO DO TRIBUNAL, DO TÍTULO I – DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos em escrutínio aberto e nominal pelos Desembargadores em sessão administrativa que se realizará no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos seus antecessores, sendo vedada a reeleição.” (NR)

“Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente tomarão posse na segunda quinzena do mês de janeiro e prestarão o compromisso na forma do disposto no caput do art. 10 deste Regimento e entrarão em exercício no primeiro dia seguinte à data da posse.” (NR)

Art. 2º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025

ORIGINAL ASSINADO
JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

7 – PROAD 4971/2024. Decisão: por unanimidade, eleger o Exmo. Sr. J. I. como Desembargador Presidente e a Exma. Sra. A. H. F. I. como Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora desta Corte para o biênio 2025/2026, respectivamente, nos termos do art. 18, §1º, I, do Regimento Interno e dos arts. 18, §1º, I e 25, III, do Regimento Interno; em prosseguimento, por unanimidade, estabelecer que a Primeira Turma fica composta pelo Desembargador Jasiel Ivo, Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Desembargador João Leite de Arruda Alencar e pela Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e que a Segunda Turma fica composta pela Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Desembargador Laerte Neves de Souza e pelo Desembargador que assumirá a vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto; e, ainda, por unanimidade, atualizar as Comissões: de Vitaliciamente elegendo o Desembargador João Leite de Arruda Alencar como Presidente e membros a Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa; de Jurisprudência elegendo a Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa como Presidente e membros o Desembargador João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza e; de Regimento Interno elegendo o Desembargador Laerte Neves de Souza como Presidente e membros o Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e José Marcelo Vieira de Araújo.

RESOLUÇÃO N.º 348, de 22 de janeiro de 2025

Elege os membros da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio 2025/2026.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Presencial Extraordinária, realizada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, no exercício da Presidência, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a eleição dos novos dirigentes do TRT da 19ª Região para o biênio 2025/2026;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 274, inciso I, e 275, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE

Art. 1.º ELEGER os membros da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio de 2025/2026, nos termos dos artigos 274, inciso I, e 275, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte composição:

- Presidente: Desembargador Laerte Neves de Souza;
- Membro: Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão; e
- Membro: Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da posse, conforme dispõe o art. 17, do Regimento Interno deste Regional.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025

Jasiel Ivo

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO N.º 349, de 22 de janeiro de 2025

Elege os membros da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio 2025/2026.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Presencial Extraordinária, realizada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, no exercício da Presidência, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a eleição dos novos dirigentes do TRT da 19ª Região para o biênio 2025/2026;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 274, inciso III, e 275, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE

Art. 1.º ELEGER os membros da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio de 2025/2026, nos termos dos artigos 274, inciso III, e 275, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte composição:

- Presidente: Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa;
- Membro: Desembargador João Leite de Arruda Alencar; e
- Membro: Desembargador Laerte Neves de Souza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da posse, conforme dispõe o art. 17, do Regimento Interno deste Regional.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025

Jasiel Ivo

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

RESOLUÇÃO N.º 350, de 22 de janeiro de 2025

Elege os novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e aprova a composição das Turmas, para o biênio 2025/2026.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 1ª Sessão Administrativa Presencial Extraordinária, realizada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, no exercício da Presidência, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Tribunal previsto no artigo 16, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que o Plenário fará os ajustes necessários na composição das Turmas, conforme o disposto no art. 11, §§§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 1.º Declarar eleitos, em razão de todos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores elegíveis terem declinado do processo eletivo, nos termos do art. 16, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Regional, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo para o cargo de Presidente e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa para o cargo de Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, para o biênio de 2025/2026, conforme estabelecem os artigos 102, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN) e 16, do Regimento Interno.

Art. 2.º Aprovar os nomes dos membros das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio 2025/2026, nos termos do artigo art. 11, §§§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, que passam a ter a seguinte composição:

I - Primeira Turma:

- Presidente: Desembargador Jasiel Ivo;
- Membro: Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO;
- Membro: Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR;
- Membro: Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.

II - Segunda Turma:

- Presidente: Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa;
- Membro: Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO;
- Membro: Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA;
- Membro: Desembargador que assumirá a vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da posse, conforme dispõe o art. 17, do Regimento Interno deste Regional.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ORIGINAL ASSINADO

Jasiel Ivo

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e,
achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya
Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.